



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 264/2011



Súmula: "Solicitamos informações acerca do cumprimento da Lei 1.538, de 29 de outubro de 2001."

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja o presente encaminhado à Sra. Prefeita, Dra. Maria Ruth Banholzer, para que informe esta Casa, através de seu departamento competente, sobre qual o andamento do cumprimento da Lei 1.538, de 29 de outubro de 2001, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário.

JUSTIFICATIVA

No dia 29 de outubro de 2001 iniciou-se a vigência da legislação retro mencionada, a qual estabeleceu uma série de parâmetros para a realização da concessão de serviços públicos integrados de limpeza urbana, bem como estabeleceu a necessidade da recuperação ambiental do aterro sanitário.

Sabemos que os assuntos referentes ao meio ambiente tem sido alvo de interesse pela atual gestão, pelo que também não poderíamos deixar de suscitar questões desta importância.



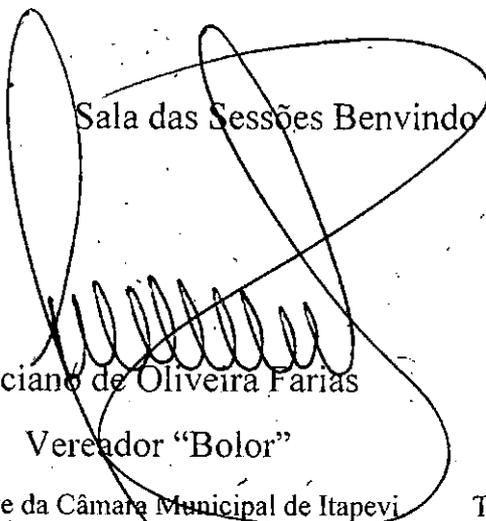
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Tendo em vista tratar-se de assunto de inegável relevância, solicitamos a especial atenção de V. Exa., no sentido do envio de informações pormenorizadas a respeito do atual estágio de cumprimento das medidas estabelecidas pela legislação em tela, inclusive com o envio de cópia dos laudos existentes, visto que já houve o decurso de considerável espaço de tempo desde a sua entrada em vigor.

Isto posto, requeremos a aprovação do presente requerimento, para que com a máxima urgência sejam prestadas as informações ora solicitadas.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 15 de agosto de 2011.


Luciano de Oliveira Farias

Vereador "Bolor"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi


Marcos Ferreira Godoy

Vereador "Teco"

Terceiro Secretario da Câmara Municipal de Itapevi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.538, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

(Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário e dá outras providências)

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, em atenção ao disposto no artigo 175 e artigo 30, inciso I da Constituição Federal e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA OUTORGA DA CONCESSÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, autorizado a outorgar a concessão para exploração de serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário na área prevista nesta Lei, bem como a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga.

Parágrafo único - Os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do respectivo contrato de concessão, serão adotados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Da Licitação e da Formalização da Outorga da Concessão

Artigo 2º - A outorga de concessão dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, observadas as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Artigo 4º - O edital de licitação observará, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente, indicação dos bens reversíveis.

Artigo 5º - A concessão dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário será formalizada mediante contrato de concessão, que deverá observar os termos desta Lei, as normas pertinentes e o edital de licitação.

TÍTULO II – DOS TERMOS DA CONCESSÃO

CAPÍTULO I

Das Definições

Artigo 6º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – área de concessão: limite territorial do Município de Itapevi;
- II – concessão: delegação, feita pelo poder concedente, da prestação de serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário na área de concessão;
- III – concessionária: é a licitante vencedora da licitação ou empresa a ser constituída pela licitante vencedora da licitação, para explorar, por sua conta e risco, os serviços públicos de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário na área de concessão;
- IV – concedente: é o Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 30, inciso V da Constituição Federal;
- V – contrato de concessão: é o instrumento jurídico que rege as condições de exploração dos serviços públicos de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário, firmado entre o poder concedente e a concessionária;
- VI – edital: é o instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da licitação, para delegação da prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e recuperação ambiental do aterro sanitário;
- VII – licitação: é o procedimento administrativo, objeto do edital e seus anexos, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o município, com vistas à celebração do contrato de concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – licitante vencedora: é a empresa que vencer a licitação;

IX – munícipes ou usuários finais: são aqueles que efetivamente se utilizam dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário, e que serão representados, para efeito de pagamento das tarifas à concessionária, pela prefeitura;

X – Município: é o Município de Itapevi;

XI – prefeitura: é a prefeitura municipal de Itapevi;

XII – resíduo domiciliar: são os resíduos gerados nos domicílios dos munícipes;

XIII resíduo séptico: são os resíduos gerados nas unidades de saúde, tais como hospitais, clínicas, farmácias, laboratórios, consultórios médicos;

XIV – serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário: são as atividades mencionadas no edital, que compreendem dentre outros, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares e sépticos, recuperação do aterro sanitário do Município, varrição de ruas, limpeza e lavagem de feiras, objeto da concessão;

XV – usuário ou usuário único: é a prefeitura, que representa os usuários finais quanto ao pagamento da tarifa dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário.

CAPÍTULO II

Do Objeto da Concessão

Artigo 7º - Constitui objeto da concessão a exploração dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário na área de concessão estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO III

Da Legislação Aplicável

Artigo 8º - A concessão para exploração dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário reger-se-á pelos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Federal nº 9.074/95, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do contrato de concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

Dos Princípios

Artigo 9º - Serão observados, na prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário, os seguintes pressupostos e objetivos:

- I – prestação do serviço adequado;
- II – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; e
- III – pagamento da tarifa de serviço público pelo usuário único à concessionária, em representação aos usuários finais.

CAPÍTULO V

Do Serviço Adequado

Artigo 10 – A concessão para a exploração dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários finais, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - Regularidade significa a prestação dos serviços nas condições estabelecidas nesta Lei, no contrato de concessão e em outras normas em vigor.

§ 3º - A Continuidade implica na manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços.

§ 4º - Eficiência significa a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do contrato de concessão.

§ 5º - A Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º - A Cortesia na prestação dos serviços significa conferir tratamento aos usuários finais com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações.

§ 7º - A Modicidade das tarifas implica na justa correlação entre os encargos da concessão, a remuneração da concessionária e a contraprestação pecuniária paga pelo usuário único.

CAPÍTULO VI

Da Área de Concessão

Artigo 11 – A outorga da concessão para a exploração dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário abrangerá toda a extensão territorial do Município.

CAPÍTULO VII

Do Prazo da Concessão e da Prorrogação

Artigo 12 – A concessão para a exploração dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário objeto desta lei será outorgada pelo poder concedente, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de, no máximo 15 (quinze) anos, contado a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º - A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 20 (vinte) anos, mediante requerimento da concessionária.

§ 2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 24 (vinte e quatro) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.

§ 3º - O poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 12º (décimo segundo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

§ 4º - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.

JA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Extinta a concessão por advento do termo contratual, poderá a concessionária participar de futura licitação para outorga da concessão desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.

CAPÍTULO VIII

Das Atividades Correlatas e Fontes Acessórias

Artigo 13 -- A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no contrato de concessão e demais regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos e Obrigações dos Municípios

Artigo 14 -- Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e das demais normas pertinentes, são direitos e deveres dos Municípios:

- I -- receber serviço adequado;
- II -- receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III -- levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- IV -- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- V -- contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços;

Parágrafo único -- Constitui obrigação do usuário único, em representação aos usuários finais, o pagamento tempestivo das tarifas dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com recuperação ambiental do aterro sanitário do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X

Da Intervenção

Artigo 15 – O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único – As condições, procedimento e cessação da intervenção far-se-ão nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.987/95, no edital de licitação e no contrato de concessão.

CAPÍTULO XI

Da Extinção da Concessão

Artigo 16 – Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo do contrato de concessão;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da concessionária.

Parágrafo único – Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987/95 e suas alterações, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

CAPÍTULO XII

Da Política Tarifária

Artigo 17 – As tarifas dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com a recuperação ambiental do aterro sanitário serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação.

JK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A tarifa do serviço público será preservada pelas regras de revisão e reajuste previstas no contrato de concessão, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômica-financeira inicial do contrato de concessão.

§ 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato de concessão, que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Artigo 18 – Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Artigo 19 – A exploração dos serviços públicos integrados de limpeza urbana com a recuperação ambiental do aterro sanitário, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo poder concedente.

Parágrafo único – Poderá o poder concedente, mediante lei autorizativa específica, constituir agência reguladora especial, para o fim de regular e fiscalizar os serviços públicos integrados de limpeza urbana com a recuperação ambiental do aterro sanitário.

Artigo 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapevi, 29 de outubro de 2001

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 29 de outubro de 2001.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO
Secretária de Governo